CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025

INEXIGIBILIDADE 004/2025

CONTRATO 004/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATUALIZAÇÕES NO SITE OFICIAL DA ENTIDADE, CONTRACHEQUE ONLINE, SAGRES FOLHA, ESOCIAL E DIRF, QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E A EMPRESA LC SOUSA LTDA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.605.496/0001-27, com sede na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, nº 310, Bela Vista, Queimada Nova-PI, representado neste ato pelo Presidente o Sr. Josimar Rodrigues Teixeira.

CONTRATADA: **LC SOUSA LTDA**, CNPJ nº 20.161.678/0001-63, com sede RAIMUNDO PAULO ALVES, Bairro ALTO SANTA FE, nº 21, sala 01, São João do Piauí-PI, CEP 64.760-000, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **contratação de empresa especilizada para a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria de processamento de dados em folha de pagamento, Portal da Transparência, Atualizações no site oficial da entidade, contracheque online, sagres folha, eSocial e DIRF**, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especilizada para a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria de processamento de dados em folha de pagamento, Portal da Transparência, Atualizações no site oficial da entidade, contracheque online, sagres folha, eSocial e DIRF,** conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 art. 74, III, C.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, executar os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 12 meses ou ao término do fornecimento, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, conforme proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores observará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratada, mediante solicitação com planilha atualizada e comprovação da variação de custos, conforme art. 124, alínea "D" da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de materiais, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de cumprimento qualquer obrigação contratual por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - pagamento será feito em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, I e II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

QUEIMADA NOVA (PI), 15 de janeiro de 2025.

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

LC SOUSA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Adelmagro Coelho Rodrigues
CPF: 074.024.823-59

NOME: Mariana Rodrigues Alves
CPF: 062.560.603-56

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro - Beneditinos - Piauí
CEP: 64.380-000 - CNPJ: 01.560.809/0001-30
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com

11.1.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Dos atos administrativos decorrentes deste contrato cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado em sítio oficial eletrônico da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será extinto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos – PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

[Local], [data]

Assinatura do Presidente da Câmara de Beneditinos - PI

Assinatura do Representante da CONTRATADA
Cargo: [Responsável Legal]

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ID: 3B54062CFD454

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 004/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATUALIZAÇÕES NO SITE OFICIAL DA ENTIDADE, CONTRACHEQUE ONLINE, SAGRES FOLHA, ESOCIAL E DIRF.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA/PI.
CONTRATADO: LC SOUSA LTDA.
CNPJ: 20.161.678/0001-63.
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO PAULO ALVES, BAIRRO ALTO SANTA FE, N° 21, SALA 01, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, CEP 64.760-000.
VALOR MENSAL: R$ R$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).
VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/DUODÉCIMO.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, ALÍNEA 'B', ART. 74 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21, E LEI 14.039/20, ART. 3° - A.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 15/01/2026.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2025.

Queimada Nova (PI), 15 de janeiro de 2025.

Josimar Rodrigues Teixeira
Presidente da Câmara Municipal

www.queimadanova.pi.leg.br

ID: 552B331267934

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 003/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, PARA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO OS SISTEMAS DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTRACHEQUE ONLINE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REGULADO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA/PI.
CONTRATADO: L.A. SOFTVVARE LTDA.
CNPJ: 37.047.207/0001-21.
ENDEREÇO: QUADRA 06 CASA 07- SALA C, CONJ. DIRCEU ARCOVERDE I, BAIRRO ITARARÉ, TERESINA-PI, CEP 64.077-028
VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).
VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/DUODÉCIMO.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, ALÍNEA 'B', ART. 74 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21, E LEI 14.039/20, ART. 3° - A.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 15/01/2026.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2025.

Queimada Nova (PI), 15 de janeiro de 2025.

Josimar Rodrigues Teixeira
Presidente da Câmara Municipal

www.queimadanova.pi.leg.br

